

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**

descontados o saldo remanescente da cessão de uso e das taxas de bilhetagem, será paga ao solicitante no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a realização do evento, em conta corrente indicada nesta solicitação, mediante comprovação dos acertos dos direitos autorais.

- O solicitante é responsável pela assinatura do contrato e devolução em até 2 dias úteis após o envio do mesmo, sendo que a falta de retorno do contrato assinado implicará na perda da data solicitada.
- O não cumprimento dos termos de cessão de uso pode acarretar em advertência, rescisão contratual e penas de multa e/ou suspensão por até dois anos para novas cessões de uso do espaço.
- Concordo com os termos do Regulamento de Uso do Teatro.

Regulamento de Uso da Sala Glória Rocha

• É obrigatório o uso de crachá de identificação por parte da produção durante a permanência no teatro.

• É proibida a entrada de pessoas convidadas da produção sem ingresso.

• É proibido o consumo de qualquer tipo de alimento no palco do teatro e na sala Glória Rocha.

• O acesso da produção aos camarins se dará somente pelas entradas laterais, nunca pelo palco principal.

• O acesso aos camarins pelos pais que tiverem filhos no espetáculo, também deve ocorrer unicamente pela porta de acesso lateral

• É proibida a permanência de pais e familiares nos camarins.

• Não é permitida a montagem de qualquer estrutura (estandes e afins) que obstrua as portas ou qualquer rota de fuga.

• Não é permitida a permanência de crianças no palco após o término do espetáculo para sessão de fotos por motivos de segurança.

• Quando da utilização do teatro por produções com mais de 30 pessoas, é imperativa a presença de um integrante da produção na porta de acesso ao camarim da sala, para recepção e orientação dos integrantes da equipe.

• É necessário que a produção respeite o horário de abertura das portas do teatro, deixando o palco livre com 1 (uma) hora de antecedência do início do espetáculo.

• Todos os funcionários do teatro são servidores públicos, devendo ser tratados com respeito, conforme artigo 31 do código penal “Desacato – Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.”.

• O uso da cozinha é restrito aos funcionários do teatro, não sendo permitido o acesso aos produtores e equipe.

• O horário de início e término dos espetáculos deve ser respeitado, conforme previsto em contrato, atrasos superiores a 15 minutos é passível de multa.

• É vedada a entrega de ingressos a funcionários na porta e saguão do teatro para retirada por terceiros, somente a bilheteria e o produtor têm responsabilidade sobre os ingressos.

• A recepção de terceiros, e recebimento de serviços de entregas em geral para a produção é de inteira responsabilidade da produção, não devendo ser delegada aos funcionários do teatro, devendo ser aguardada por um funcionário da produção.

• É terminantemente proibido o ingresso nas dependências do teatro com bebidas alcoólicas, incluindo o camarim.

• É proibida a permanência de pessoas no interior da Sala Glória Rocha após o término do espetáculo. O aguardo de pessoas da produção, familiares, filhos, artistas e outros deverá ser no saguão.

• Não é permitido o uso da Galeria de Artes Olga de Brito, em período de exposição, para a montagem de estúdios para sessões de fotos. O uso fora do período deve ser consultado e devidamente autorizado pela administração.

• Sessões de fotos com os artistas do espetáculo deverão ser organizadas pela produção e previamente autorizadas pela administração. A realização deverá acontecer na galeria de artes do teatro e com acompanhamento de membros da produção. O teatro não se responsabilizará pela organização da sessão.

• Os horários para montagens, entradas, saídas e desmontagens deverão ser combinados previamente com os técnicos do teatro.

• É impreverível que as orientações da equipe técnica do teatro (som, luz e palco) sejam respeitadas e acatadas.

• Não é permitida a venda e comercialização de qualquer item, de nenhum gênero, no saguão do teatro.

• É de responsabilidade da produção manter a limpeza e a organização dos camarins durante e após o espetáculo.

• O teatro não se responsabiliza por itens de uso pessoal deixados nos camarins, sendo de inteira responsabilidade das produções.

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

EXTRATO II TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 11/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a OSC CASA TRANSITORIA NOSSA SENHORA APARECIDA.

GESTORA: Luciane Aparecida dos Santos Mosca

CPF: 216.033.798-60

PROCESSO SEI! nº 36719//2023

OBJETO: Mútua cooperação para execução do Serviço de Alta Complexidade de Acolhimento em Família Acolhedora, no Município de Jundiaí.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Gestora da Unidade, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, vem apostilar o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 11/2023 em referência, firmado com a Organização da Sociedade Civil acima citada, inscrita no CNPJ nº 51.887.826/0001-55, a fim de substituir os gestores de parceira deste termo, constando: Mônica Pazotto Barbosa (titular) e Sabrina Rafaela Campos (suplente), a partir da data de assinatura deste, consoante documentos inseridos no processo administrativo em epígrafe, nos termos do inciso II, “c”, do § 5º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 26.773/2016.

ASSINATURA: 17/06/2025

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA

RESOLUÇÃO CMAS N°895

de 15 de maio de 2025

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Cáritas Diocesana De Jundiaí

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 15 de maio de 2025

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as organizações da sociedade civil e programas de assistência social no Município nos termos do Regimento Interno, das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e CMAS, e condicionando-a a frequência mínima em 75% das reuniões ordinárias do Conselho.

RESOLVE:

Artigo 1º - - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2025 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

Cáritas Diocesana De Jundiaí

Executa os seguintes serviços:

I - de Atendimento - Entidade executa: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para idosos com idade igual ou superior a 60 anos. Inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido no Centro Comunitário São Francisco de Assis na Avenida Pastor Francesco Ciaranella, nº 10, Parque Almerinda Chaves – CEP 13.212-55.

II – de Assessoramento - Entidade executa: conforme Resolução CNAS/MDS nº 182 – 13/02/2025 art. 12 itens: III. realizar processos de formação, política, técnica e de gestão voltados para o fortalecimento do controle social e a ampliação dos espaços de participação

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

democrática no SUAS e demais políticas públicas e IV. fortalecer e qualificar as entidades e organizações da sociedade civil, unidades públicas e conselhos quanto ao planejamento, mobilização de recursos, gestão, governança, implementação, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais; desenvolvido na Rua Engenheiro Roberto Mange nº 400 - Bairro: Anhangabaú - CEP nº 13.208-200.

III – De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: conforme Resolução CNAS/MDS nº 182 – 13/02/2025 art. 13 itens I. ampliar o acesso às informações sobre os direitos socioassistenciais, humanos, sociais e socioambientais, entre outros, para a população em geral, fortalecendo o protagonismo e a capacidade para reivindicar direitos; II. Promover encaminhamentos que visem o acesso a direitos no âmbito do SUAS ou outras políticas públicas, associadas ou não ao serviço socioassistencial de atendimento; III. Promover, quando necessário, a articulação com órgãos públicos e entidades e organizações da sociedade civil de assistência social para viabilizar o acesso ao sistema de garantia e defesa de direitos; IV. Fomentar a construção, o reconhecimento e o acesso a novos direitos de cidadania e proteção social, em espaços reconhecidos de atuação, para contribuir com a política de assistência social, desenvolvido na Rua Engenheiro Roberto Mange nº 400 - Bairro: Anhangabaú - CEP nº 13.208-200.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 809/2024

Jundiaí, 15 de maio de 2025.

Maria Polli Mendes Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2025-2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 896
de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre a aprovar o aceite da emenda parlamentar nº 202543490003 352590420250001 do Deputado Federal Palumbo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), GND3 para a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Jundiaí/SP, no uso da competência que lhe são conferidas Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião ordinária realizada em 26 de junho de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o aceite da emenda parlamentar nº 202543490003 352590420250001 do Deputado Federal Palumbo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), GND3 para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí, com CNPJ 50.956.440/0001-95, com sede na Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Jundiaí/SP, Bairro Vila Progresso - CEP nº 13202-550, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí, sob nº 10005, desde 25/03/1998.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 26 de junho de 2025.

Maria Polli Mendes Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Jundiaí/SP
Gestão 2025-2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 896
de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre a aprovar o aceite da emenda parlamentar nº 202543490003 352590420250001 do Deputado Federal Palumbo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), GND3 para a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Jundiaí/SP, no uso da competência que lhe são conferidas Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião ordinária realizada em 26 de junho de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o aceite da emenda parlamentar nº 202543490003 352590420250001 do Deputado Federal Palumbo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), GND3 para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí, com CNPJ 50.956.440/0001-95, com sede na Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Jundiaí/SP, Bairro Vila Progresso - CEP nº 13202-550, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí, sob nº 10005, desde 25/03/1998.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 26 de junho de 2025.

Maria Polli Mendes Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Jundiaí/SP
Gestão 2025-2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 897
de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre a aprovar o aceite da emenda parlamentar nº 202537300002 352590420250002 do Deputado Federal Miguel Lombardi no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), GND3 para a Organização da Sociedade Civil: Cidade Vicentina Frederico Ozanam.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Jundiaí/SP, no uso da competência que lhe são conferidas Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião ordinária realizada em 26 de junho de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o aceite da emenda parlamentar nº 202543490003 352590420250001 do Deputado Federal Palumbo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), GND3 para a Organização da Sociedade Civil: Cidade Vicentina Frederico Ozanam, com CNPJ nº 50.971.720/0001-72, com sede em Jundiaí/SP, na Rua Augusto Trevisan, nº 121 - Bairro: Parque do Colégio - CEP nº 13209-135, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí sob nº 10009, desde 27/03/1998.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 26 de junho de 2025.

Maria Polli Mendes Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Jundiaí/SP
Gestão 2025-2027